



PARECER Nº 1786, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2024

De autoria dos nobres Deputados Rogério Santos, Rafa Zimbaldi e Itamar Borges o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Estado de São Paulo.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 77ª a 81ª Sessões Ordinárias (de 04/06/2024 a 10/06/2024), recebendo o Substitutivo nº 1, de autoria do próprio Deputado Rogério Santos e, ainda, requerimento de coautoria do Deputado Rafa Zimbaldi, com devida anuência do autor.

Decorrido o prazo de pauta, a proposição foi encaminhada para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para exarar o parecer quanto a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei nº 385, de 2024, na forma do Substitutivo nº 01.

Tendo sido aprovado o Requerimento de Urgência, de autoria do líder do MDB, Deputado Itamar Borges, em 05/11/2025, a propositura passou a tramitar em Regime de Urgência.

Na sequência do processo legislativo, foi convocada reunião conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Finanças, Orçamento e Planejamento para analisarem a propositura nos termos do disposto nos §§ 5º e 2º do artigo 31 do Regimento Interno, respectivamente.

Na qualidade de relator designado, passo a me manifestar a respeito do mérito da propositura na **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**, examinando-a à luz do disposto no § 19 do artigo 31 do Regimento já citado.

A proposta é plenamente alinhada às diretrizes da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, bem como à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito ao acompanhamento em ambientes hospitalares e clínicos.

A permanência de até dois acompanhantes não apenas reforça a garantia de um atendimento mais humanizado, mas também assegura a estabilidade emocional e o bem-estar da pessoa com TEA, que muitas vezes depende de uma rede de apoio familiar ou de cuidadores para enfrentar contextos de grande estresse, como o ambiente hospitalar. A presença simultânea de dois acompanhantes viabiliza revezamentos, garante continuidade no suporte e aumenta a segurança do paciente.

Ressalta-se, ainda, que a medida não implica custos adicionais significativos ao sistema de saúde, mas proporciona ganhos substanciais na qualidade do atendimento e na promoção da inclusão. Também cumpre o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o dever do Estado de proteger pessoas em situação de vulnerabilidade. A medida veiculada pelo projeto é, pois, meritória e merece prosperar nos termos do Substitutivo nº 1, que aprimora sua redação.

No que diz respeito aos aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, cabe-nos consignar que não vislumbramos, no projeto e no Substitutivo nº 1, qualquer óbice de natureza financeiro-orçamentária à sua aprovação, já que as receitas e despesas públicas não serão impactadas pela medida preconizada.

Reconhecemos a relevância social do projeto e seu alinhamento às políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, e recomendamos sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que aprimora sua redação original.

Sendo assim, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 385, de 2024, na forma do Substitutivo nº 01.**

É o nosso parecer.

Eduardo Suplicy – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 12 de novembro de 2025 às 15:00 horas no Salão Nobre Campos Machado

Item único de Pauta: Projeto de lei 385/2024

Relator: Eduardo Suplicy

Aprovado como parecer o voto: favorável à aprovação do PL 385/2024, na
forma do Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, em 12/11/2025

Deputado

- Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	André Bueno	—	Gil Diniz	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Marcos Damasio	—
PT/PCdoB/PV	Beth Sahão	—	Donato	—
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	—	Emídio de Souza	—
PSDB/Cidadania	Rafa Zimbaldi	—	Ana Carolina Serra	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Danilo Campetti	—
UNIÃO	Solange Freitas	favorável	Dr. Elton	—
PODE	Clarice Ganem	—	Marcelo Aguiar	favorável
PSD	Rafael Silva	—	Marta Costa	favorável
PP	Capitão Telhada	—	Delegado Olim	—
PSB	Andréa Werner	—	Caio França	—
Substitutos eventuais	Eduardo Suplicy	favorável		
	Luiz Claudio Maradino	favorável		

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	favorável	Teonilio Barba	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	—	Carla Morando	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	favorável	Rafael Saraiva	—
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	favorável	Fábio Faria de Sá	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais	Majon Mecca	favorável		

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 12/11/2025

Presidente